CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 262/85

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: 'DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS PARA A EXECUÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO NO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0232

MENSAGEM Nº 0232. IBIÚNA, 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 262/85
Recebido em 25 de 11 de 1985
Prazo vence em ___ de ___ de 1985
Recebido por

DESPACHO
1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer.
Ibiúna, 25 de Novembro de 1985
RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

- Encaminha a presente, o Projeto de Lei nº 0232/85, que dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município, para apreciação dessa E. Câmara.

Os benefícios que advirão da presente outorga serão inúmeros, uma vez que o custo do gás canalizado é menor e o seu potencial de calor maior, além da melhora de atendimento ao contribuinte.

Tal proposta surgiu da expansão da rede de São Paulo, que se pretende levar à Região de Sorocaba, passando por Ibiúna.

Segundo os técnicos da Empresa COMGÁS, inicialmente serão atendidas as indústrias e os loteamentos em implantação, mas através de estudos tentará a viabilização da implantação na cidade.

Em se tratando de mais um benefício à população ibiunense, esperamos que o presente projeto seja acatado por Vossas Excelências e sua tramitação seja feita ao prazo máximo que determina o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.,
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0232. 262/85

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

PARÁGRAFO 1º.- O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que refere o artigo 2º desta lei.

PARÁGRAFO 2º.- A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este específico processo.

ARTIGO 2º.- A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do artigo anterior, atendidas as seguintes condições:-

I - A concessionária deverá manter serviços adequados e permanentemente atualizados;

II - O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do Município;

-segue-...

III - As tarifas serão necessariamente módicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS enviará à Prefeitura do Município sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

IV - O valor de qualquer investimento ou instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V - O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à concessão e à realização deles.

ARTIGO 3º.- Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Saraiva LIVREIROS EDITÔRES

Rua Fortaleza, 53 — Fone, 32-1149 — Caixa Postal, 2362
End. Teleg.: *Acadêmica* — SÃO PAULO — BRASIL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

EDIÇÃO SARAIVA
SÃO PAULO
1969

§ 2.º — É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

Art. 167 — A lei disporá sobre o regime das emprêsas concessionárias de serviços publicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 168 — As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidraulica constituem propriedade distinta do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3.º — A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do impôsto sôbre minerais.

§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. 169 — A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos têrmos da lei.

Art. 170 — Às emprêsas privadas compete preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1.º — Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2.º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as emprêsas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às emprêsas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3.º — A emprêsa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às emprêsas privadas.

Art. 171 — A lei federal disporá sôbre as condições de legitimação da posse e da preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas, por aquêles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 172 — A lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades. O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílios do govêrno.

Art. 173 — A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

§ 1.º — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, serão brasileiros natos.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos navios nacionais de pesca, sujeitos à regulamentação em lei federal.

Art. 174 — A propriedade e a administração de emprêsas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, são vedadas:

I — A estrangeiros;

II — A sociedades por ações ao portador; e

III — A sociedades que tenham como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1.º — A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das emprêsas mencionadas neste artigo caberão sòmente a brasileiros natos.

§ 2.º — Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das emprêsas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interêsse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de serviço público, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas de um lado a Prefeitura Municipal de , neste ato representada por seu Prefeito, , devidamente autorizado pela Lei nº....., de .... , a seguir designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, sociedade anônima de capital autorizado, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 398.165, em sessão de 27.03.69, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.856.571/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Augusta, 1600, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, a seguir denominada COMGÁS, têm entre si certo e ajustado o seguinte , que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1a.

Constitui objeto do presente contrato a concessão, à COMGÁS, pela PREFEITURA, com exclusividade, da exploração dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais, em toda a área compreendida no território do Município de .....

PARÁGRAFO ÚNICO

A exclusividade definida nesta cláusula não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operar por este específico processo.

DO PRAZO DE CONCESSÃO E DA SUA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA 2a.

A concessão outorgada à COMGÁS, nos termos da cláusula anterior, perdurará pelo prazo de .....(.....) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3a.

Durante o último biênio da vigência da concessão, a PREFEITURA tomará as providências necessárias para eventual renovação da mesma.

PARÁGRAFO 1º

Não se tornando possível a renovação da concessão, receberá a COMGÁS, da PREFEITURA, pagamento correspondente aos valores dos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos e demais bens já pertencentes ao patrimônio, dela, COMGÁS, e existentes no Município à data de término da concessão. A transferência desses bens para a PREFEITURA dar-se-á tão logo efetuado o pagamento ora referido, mediante assinatura de documento competente. Os bens porventura necessários à continuidade da prestação dos serviços, pela COMGÁS, em outros Municípios, serão mantidos no seu patrimônio.

PARÁGRAFO 2º

Independentemente do pagamento a que se refere o parágrafo anterior, a PREFEITURA se subrogará, ao término da concessão, nas obrigações de qualquer natureza assumidas pela COMGÁS para o cumprimento do objeto deste contrato, inclusive as referentes a compromissos financeiros.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4a.

Os serviços objeto deste contrato serão executados e explorados segundo as normas técnicas, regulamentares e legais observadas pela COMGÁS na prestação de seus trabalhos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 5a.

Os recursos financeiros necessários à realização das obra de execução, extensão ou ampliação da rede de gás canalizado, serão fornecidos normalmente pela COMGÁS, podendo esta, entretanto, implantar programas em que tais recursos sejam fornecidos, total ou parcialmente, pelos consumidores ou proprietários interessados.

CLÁUSULA 6a.

Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinarem aos serviços objeto deste contrato, serão aplicados por intermédio da COMGÁS.

CLÁUSULA 7a.

A PREFEITURA deverá fornecer os recursos necessários às alterações ou remanejamentos das redes de gás canalizado, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstas nos programas e cronogramas de obras da COMGÁS.

DAS TARIFAS E SUAS REVISÕES

CLÁUSULA 8a.

As tarifas, fixadas pela PREFEITURA, serão necessariamente módicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º

A revisão periódica das tarifas será procedida atendido o seguinte procedimento: a COMGÁS enviará à PREFEITURA sua proposta de revisão tarifária, sempre que esta se impuser para o efeito de permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, fazendo acompanhar tal proposta demonstração que

justifique; caberá à PREFEITURA, no prazo de vinte dias, contados partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valor nela contidos e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo s que a PREFEITURA conteste tais valores, a revisão será tida como a provada.

PARÁGRAFO 2º

O valor de qualquer investimento em instalações, bens serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terc ros, não será computado para efeito de remuneração do capital, n cálculos tarifários.

DA AUTONOMIA E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9a.

A COMGÁS executará os serviços com plena autonomia técni administrativa e financeira, em harmonia com os interesses do Muni pio.

PARÁGRAFO ÚNICO

À PREFEITURA cabe o direito de, a qualquer tempo, ex cer ampla fiscalização sobre a qualidade dos serviços, devendo COMGÁS criar todas as facilidades para essa fiscalização.

DA ÁREA ABRANGIDA PELO CONTRATO

CLÁUSULA 10.

A área abrangida pelo presente contrato é correspondente todo o território do Município de .....

PARÁGRAFO 1º

As canalizações serão estendidas às áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a normal rentabilidade do in vestimento.

PARÁGRAFO 2º

Se a PREFEITURA houver por bem solicitar à COMGÁS exten são da rede até locais distantes ou de baixo consumo, as partes co vencionarão a modalidade de cobertura dos investimentos extraordin rios daí decorrentes.

DA LIBERDADE DOS USUÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11

A COMGÁS nada cobrará dos munícipes que não utilizem se serviços, salvo determinação do poder público.

DOS DIREITOS DA COMGÁS

CLÁUSULA 12

A COMGÁS poderá praticar e/ou promover a prática de tod os atos necessários à instalação, manutenção e exploração dos ser ços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessi des dos usuários e ao fiel cumprimento das obrigações ora assumid

CLÁUSULA 13

Na exploração dos serviços, poderá ainda a COMGÁS:

a) colaborar com a fiscalização da PREFEITURA na verificação pleno atendimento das posturas municipais, examinando, inclus ve, se as obras novas estão sendo executadas com obediência disposto na cláusula 16;

b) suspender o fornecimento de gás aos consumidores em débito;

c) executar obras e serviços nos logradouros públicos do Munici tendo em vista, a prática dos atos necessários ao fiel desem nho de suas atribuições, procurando facilitar a utilização d ses logradouros pelo público durante a realização dos trabal

d) gozar de isenção dos tributos municipais, bem como de qualqu outro privilégio, oriundo do instituto da concessão.

DAS RESPONSABILIDADES DA COMGÁS

CLÁUSULA 14

A COMGÁS deverá prestar os serviços objeto deste contrato dentro das normas técnicas e legais a eles pertinentes, competindo-lhe:

a) projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os referidos serviços de acordo com as melhores técnicas, a fim de mantê - los atualizados;

b) aplicar os dispositivos legais de segurança pertinentes a esses serviços;

c) coligir elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços em questão;

d) prestar à PREFEITURA informações sobre assuntos pertinentes aos referidos serviços, quando solicitadas;

e) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais, visando o aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços;

f) arrecadar as tarifas, obedecidas as normas legais em vigor, e resolver as questões a elas pertinentes;

g) tomar todas as medidas necessárias à provisão de recursos que possibilitem a melhoria, expansão e atualização dos serviços concedidos;

h) poderá, ainda, a COMGÁS promover o policiamento de seus bens e serviços, sem prejuízo da polícia geral e da fiscalização dos serviços exercidas pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 15

Sempre que a COMGÁS, no exercício de suas atividades, danificar calçadas ou vias públicas, bem assim qualquer outra propriedade pública ou privada, fará, às suas expensas, a reparação necessária.

DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

CLÁUSULA 16

A PREFEITURA obriga-se a tomar, a partir da data de assinatura deste contrato, as providências necessárias para que toda obra nova - residencial, industrial ou comercial - seja dotada de canalização para facilitar a futura ligação na rede geral de gás, em conformidade com a legislação pertinente e com as normas técnicas regularmente utilizadas pela COMGÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Inexistindo, no Município ou em parte do seu território, a legislação referida nesta cláusula, a PREFEITURA, por solicitação da COMGÁS, encaminhará todas as providências que se incluam no seu âmbito de competência, visando a sua implantação.

CLÁUSULA 17

A PREFEITURA deverá criar todas as facilidades necessárias para que a COMGÁS possa cumprir as obrigações ora assumidas.

DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 18

A COMGÁS poderá utilizar-se, sem quaisquer ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, devendo a PREFEITURA instituir em favor daquela as competentes servidões administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de domínio particular, as servidões serão promovidas pela COMGÁS, que arcará com as indenizações necessárias.

CLÁUSULA 19

A COMGÁS poderá, às suas expensas, promover a desapropriação dos bens necessários à execução de seus serviços, mediante prévia declaração de utilidade pública expedida pelo Prefeito Municipal.

DOS INVESTIMENTOS E DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 20

As obras, redes, equipamentos, patentes de invenção e "know how" necessários à execução dos serviços, bem como os demais investimentos promovidos pela COMGÁS, integrarão o seu patrimônio.

DAS DIVERGÊNCIAS E DO ARBITRAMENTO

CLÁUSULA 21

Eventuais divergências entre as partes deverão ser submetidas a juízo de árbitros, antes de serem levadas à Justiça.

PARÁGRAFO 1º

Os árbitros serão em número de três, todos de reconhecida idoneidade moral e técnica na matéria. Cada parte indicará um árbitro e o terceiro será escolhido pelos dois primeiros. Divergindo estes na escolha, o terceiro árbitro será designado pelo Presidente do CREA, por solicitação das partes.

PARÁGRAFO 2º

A função dos árbitros restringir-se-á tão somente aos aspectos técnicos da divergência.

PARÁGRAFO 3º

A parte vencida arcará com os honorários dos árbitros e com todas as despesas do arbitramento.

DA RETOMADA DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22

A PREFEITURA poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com este contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, caso em que aplicar-se-á à COMGÁS a penalidade estipulada na Cláusula 25.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a COMGÁS fará jus, somente, ao pagamento dos valores referentes aos serviços obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos e demais bens já integrados ao seu patrimônio e existentes no Município à data da retomada dos trabalhos, observado o disposto no parágrafo 1º, " in fine", da cláusula 3a.. A transferência desses bens para a PREFEITURA dar-se-á tão logo efetuado o pagamento ora referido, mediante assinatura dos documentos competentes.

CLÁUSULA 23

Este contrato poderá ser rescindido pela COMGÁS se a PREFEITURA criar, por ação ou omissão, embaraços à normal execução dos serviços, caso em que aplicar-se-ão as disposições da cláusula 26.

CLÁUSULA 24

Ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 22 e 23, a parte prejudicada pelo inadimplemento fará notificação à outra, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para sanar, corrigir ou suprir a falha ou inadimplemento. Findo o prazo ora estabelecido, sem o cumprimento da obrigação, poderá ser rescindido o presente contrato, mediante prévia revogação da concessão por parte da PREFEITURA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 25

Rescindido este contrato, por culpa da COMGÁS, poderá ser aplicada à mesma a multa de 5% (cinco por cento) do valor que vier a ser apurado nos termos do parágrafo único da cláusula 22.

CLÁUSULA 26

Rescindido este contrato, por qualquer motivo, sem culpa da COMGÁS, esta terá direito ao pagamento dos valores referentes aos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos e demais bens integrados no seu patrimônio, observado o disposto no Parágrafo 1º "in fine", da cláusula 3a., existentes no Município à data da rescisão, acrescido de perdas e danos e de lucros cessantes. A transfe -

rência desses bens para a PREFEITURA dar-se-á tão logo efetuado o pagamento ora referido, mediante assinatura dos documentos competentes.

DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 27

Em caso de guerra, ou de grave perturbação da ordem pública, poderá a PREFEITURA, havendo necessidade, por ato próprio e independentemente de medidas judiciais, ocupar temporariamente os setores da COMGÁS, localizados no Município e destinados especificamente à produção e distribuição de gás, nomeando comissão administradora, composta de elementos técnicos, notória e comprovadamente competentes, para se encarregar da ocupação temporária.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a comissão administradora mencionada nesta cláusula tomar providências que alterem as normas administrativas adotadas pela COMGÁS, de forma a causar-lhe prejuízos, estes lhes serão ressarcidos pela PREFEITURA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 28

O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará pelo prazo fixado na cláusula 2a.

DO FORO E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 29

Para as questões que se originarem do presente contrato, não resolvidas por arbitramento, nos termos da cláusula 21, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30

Este contrato obriga as partes e seus sucessores, inclusive na hipótese de desmembramento do Município.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

São Paulo,

Pela Prefeitura Municipal de

_____

Pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

_____ _____

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Domicílio:
R.G.:

2) _____
Nome:
Domicílio:
R.G.:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 18

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 26 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, pois, segundo o disposto no artigo 24, V, da Lei Orgânica dos Municípios, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre autorização para a concessão de serviços públicos.

Por outro lado, dispõe o artigo 68, "in fine", da mesma lei, que a concessão só será feita mediante contrato, precedida de concorrência.

Entretanto, como a COMGÁS é, sabidamente, uma sociedade anônima cujo capital maior pertence à Prefeitura Municipal de São Paulo, a concorrência está dispensada.

Assim, sob o aspecto constitucional, jurídico e legal, nada há que impeça a

apreciação da proposição pela nobre Câmara

À douta Comissão de Justiça e Redação cabe manifestar-se quanto ao mérito da proposição, nos termos do artigo 38, § 3º, letra "b", do Regimento Interno

B. 27.XI.85

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 19

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 262/85 recebeu Parecer do assessor jurídico e atendendo ao Despacho do Sr. Presidente faço o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação para receber parecer.

Ibiúna, 02 de dezembro de 1985.

Malalda Gabriel Nunes
Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 262/85
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Pelo presente projeto de lei, encaminha o Sr. Prefeito Municipal, pedido de autorização legislativa para que a Prefeitura de Ibiúna possa outorgar concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS - para a execução, com exclusividade dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município.

Pelo que nos assegura a mensagem, a empresa pretende inicialmente, atender as industrias e os loteamentos em implantação, e que futuramente é pretensão da mesma, viabilizar a implantação na cidade.

Quanto ao mérito do pedido, nem há o que se discutir, trata-se de um empreendimento arrojado e que demonstra o espírito evolutivo da atual administração pelos benefícios que nos acarretará a medida.

Quanto ao Projeto em si, o mesmo encontra-se perfeito, fazendo-se acompanhar da minuta do contrato de concessão que entre si celebrarão a COMGÁS e a Prefeitura Municipal.

Tudo perfeito para a apreciação e votação pelos nobres edís.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1985.

Jonas de Campos
Pres. Com. de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro F. de Campos Luiz C. Machado

Fausto Toyomi Teshirogi
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros: Pedro Corrêa Donato Rolim de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 21

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/85 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 247/85

Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS para a execução, com exclusividade, dos serviços de / instalação e operação de fornecimento de -/ gás combustível canalizado no Município.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais comerciais e residenciais.

PARÁGRAFO 1º.- O prazo da concessão será de 30(trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que refere o artigo 2º desta lei.

PARÁGRAFO 2º.- A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este específico processo.

ARTIGO 2º.-A Prefeitura do Município fica - autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, pelo prazo fixado / no parágrafo 1º do artigo anterior, atendidas as seguintes condições:-

I- A concessionária deverá manter serviços/ adequados e permanentemente atualizados;

II- O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do / Município;

III- As tarifas serão necessariamente módicas,

segue.....02

Fls 03

porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital/ e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: a Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS enviará à Prefeitura do Município sua / proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que/ a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte dias, contados/ a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

IV- O valor de qualquer investimento ou instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V- O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à / concessão e à realização deles.

ARTIGO 3º.- Durante o prazo de vigência da / concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.

- RUBENS XAVIER DE LIMA -
- PRESIDENTE -

BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SEº.
2º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0851/85 Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 247/85, referente ao Projeto de Lei nº. 262/85, que "Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS - para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 262/85 foi aprovado em 1ª e 2ª Discussão e Votação nas Sessões Extraordinárias do dia 19 p. passado, sendo que o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 247/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0851/85 da presente data.

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.